



QUINZENÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

LEI nº 974 de 26/11/99

CABEDELÓ, 01 A 15 DE DEZEMBRO DE 2017



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 31

05 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA O EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE AO DIA DA NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado e nos Arts. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para os Órgãos e as Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal em virtude do Dia da Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade, podendo transferir ou adequar as atividades para maior eficiência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto visa adequar o expediente das Repartições Públicas Municipais relativas ao dia 08 de dezembro (sexta-feira) e o dia 13 de dezembro (quarta-feira), em face as comemorações religiosas alusivas ao Dia da Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

Art. 2º O expediente do dia 08/12 do corrente ano será compensado no dia 13/12, de modo que nesta data o horário de trabalho será das 08h às 12h e das 14h às 18h.

Art. 3º No dia 08 de Dezembro não haverá expediente nas Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal, ressalvados os serviços públicos considerados essenciais os quais deverão garantir o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 05 de Dezembro de 2017, 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 33

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – GEDES E O COMITÊ GESTOR DO GEDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Gestão e Desenvolvimento Urbano, com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o desenvolvimento sustentável do município de Cabedelo, denominado de GEDES.

Art.2º O GEDES deverá contemplar a formulação e implementação de medidas integradas em agenda de transformações da gestão, necessárias à promoção dos resultados preconizados no plano plurianual, à consolidação da administração pública profissional voltada ao interesse do cidadão e à aplicação de instrumentos e abordagens gerenciais, que objetivem:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

I – promover a padronização e melhoria na qualidade dos serviços, das informações, racionalização de custos e mais eficácia das ações administrativas;

II – Estabelecer diretrizes e estratégias de indução ao desenvolvimento local, de apoio ao planejamento e a gestão, ordenamento territorial, capacitação e qualificação, abordando aspectos econômicos, sociais, urbanos e ambientais.

III – Estimular o empreendedorismo, fortalecendo os setores produtivos estratégicos do município e a capacitação de agentes locais com vistas à promoção das potencialidades e apoio ao desenvolvimento sustentável.

IV – assegurar a eficácia e efetividade da ação governamental, promovendo a adequação entre meios, ações, impactos e resultados e;

V - promover a gestão democrática, participativa, transparente e ética.

Art. 3º Para consecução do disposto nos arts. 1º e 2º, o GEDES por meio do Comitê Gestor de que trata o art. 5º, deverá:

I – mobilizar os órgãos e entidades da administração pública para a melhoria da gestão;

II – apoiar tecnicamente os órgãos e entidades da administração pública na melhoria do atendimento ao cidadão e na simplificação de procedimentos e normas;

III – orientar e capacitar os órgãos e entidades da administração pública para a implantação de ciclos contínuos de avaliação e de melhoria da gestão;

IV – desenvolver modelo de excelência em gestão pública, fixando parâmetros e critérios para a avaliação e melhoria da qualidade da gestão pública, da capacidade de atendimento ao cidadão e da eficiência e eficácia dos atos da administração pública municipal.

V – Construir um Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município, mediante as diretrizes fixadas no Plano Plurianual.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Os critérios para avaliação da gestão de que trata este Decreto serão estabelecidos em consonância com o modelo de excelência em gestão pública.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Grupo Técnico de Gestão e Desenvolvimento Urbano, com o objetivo de formular o planejamento das ações do GESDES, bem como coordenar e avaliar a execução dessas ações.

Art. 6º O Comitê Gestor será composto pelos titulares das Secretarias abaixo:

- I – Secretaria da Receita;
- II – Secretaria de Finanças;
- III – Procuradoria Geral do Município;
- IV – Secretaria de Planejamento do Uso e Ocupação do Solo;
- V – Secretaria do Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura;
- VI – Secretaria de Habitação;
- VII – Secretaria da Indústria, Comércio e Portos;

§ 1º Cada Secretário titular deverá indicar um suplente para substituí-lo nas ausências;

§ 2º O Comitê Gestor será Coordenado pelo Secretário da Receita Municipal de Cabedelo;

§ 3º O Comitê Gestor terá a assessoria administrativa do Gabinete do Prefeito para auxiliar em suas ações.

Art. 7º Ao Coordenador do Comitê Gestor, compete:

- I – cumprir e fazer cumprir este Decreto e as decisões do Colegiado;
- II – constituir grupos de trabalho temáticos temporários;
- III – convocar e coordenar as reuniões do Comitê; e
- IV – exercer o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Ao Comitê Gestor, compete:

- I – propor ao Prefeito Constitucional de Cabedelo o Planejamento Estratégico do GESDES;
- II – articular-se para a identificação de mecanismos que possibilitem a obtenção de recursos e demais meios para a execução das ações do GESDES;
- III – constituir comissões setoriais, com a finalidade de descentralizar a gestão do GESDES;
- IV – monitorar, avaliar e divulgar os resultados do GESDES;
- V - reconhecer e premiar os órgãos e entidades da administração pública, que demonstrem qualidade em gestão, medida pelos resultados institucionais obtidos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 34

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE CONCILIAÇÃO JURÍDICO-FISCAL DE CABEDELLO, CONCILIA-CABEDELLO, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.851/2017;

CONSIDERANDO a relevância do Programa para o incentivo da regularização fiscal dos contribuintes do Município de Cabedelo;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado a vigência do Programa de Conciliação Jurídico-Fiscal do Município de Cabedelo - CONCILIA-CABEDELLO, criado pela Lei Municipal nº 1.851/2017, pelo prazo de 41 dias.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O prazo estabelecido no “caput” se iniciará imediatamente no dia posterior ao fim do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.851/2017, estendendo-se de 22 de dezembro do corrente ano até 31 de janeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 61º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional



TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 003/2017

TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº 003/2017, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELDO-PB E A EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP.

O MUNICÍPIO DE CABEDELDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à Rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor WELLINGTON VIANA FRANÇA, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 691.024 SSP-PB e CPF nº 395.605.204-82, residente e domiciliado à Segunda Travessa João Vitaliano, nº 88, Centro, Cabelado/PB, doravante denominado **DOADOR**, e do outro lado a **EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, com endereço à Av. João Machado, nº 849, Sala 801, CXPST 011, CEP 58.013-522, Centro, João Pessoa-PB, neste ato representado por seu **Procurador, FELLIPE CAVALCANTI ONOFRE**, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G nº 1831501 SSP/PB e CPF nº 009.122.054-82, residente e domiciliado na Rua Costa Bela Vista, 120, Apt. 401 A, CEP 58101-810, Ponta de Campina, Cabelado - PB, doravante denominado(a) **DONATÁRIO(A)**, tem entre si acordado o presente **TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS** sob a forma e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Termo de Doação reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Art. 17, §4º, da Lei 8.666/93;
b) Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto, doação com encargos à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa

Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, Área Verde 08, localizada na Avenida Litorânea, Lote 8-A, no Loteamento Intermare, neste Município, com área total correspondente a 1.450,00 m², conforme abaixo discriminado, nos termos da Certidão de Inteiro Teor do Cartório Figueiredo Dornelas Serviço Notarial e Registral da Comarca de Cabelado-PB, sob matrícula nº 31.224:

I - ao Leste - com a Avenida Litorânea, totalizando 37,00 m;

II - ao Oeste - com a Avenida Oceano Pacífico, totalizando 37,00 m;

III - ao Norte - com o lote 11 da Quadra 09, totalizando 35,00m;

IV - ao Sul - com passeio entre a Quadra 09 e a Quadra 11, totalizando 35,00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOAÇÃO COM ENCARGOS

3.1. A presente doação fica condicionada às obrigações a serem cumpridas pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, em benefício do Município de Cabelado e toda sua coletividade.

Parágrafo único. Além da execução de obras e serviços previstas nas cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deste contrato, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, deverá comprovar sua contribuição para o desenvolvimento do Município, gerando empregos, impostos e consequentemente, crescimento econômico.

3.2. Fica estipulado o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, que começa a contar a partir da publicação da Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, para a conclusão das obrigações a serem cumpridas pela empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16, previstas nas cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deste contrato, bem como fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e dois) meses, a partir da publicação desta Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, para conclusão da construção do CENTRO COMERCIAL (MALL) E FLATS (HOME), que viabilizará o funcionamento de restaurantes, lojas, salas comerciais, escritórios e hotel ou flats.

Parágrafo único. Os prazos previstos no item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo, poderão ser prorrogados por meio de Decreto do Chefe do

Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificado, com assinatura do competente termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

4.1. O DONATÁRIO além de ora comprometer-se a dar pleno cumprimento ao estipulado na Cláusula Segunda e Cláusula Terceira do presente Termo, declara que cumprirá integralmente as seguintes obrigações:

4.1.1. urbanização da Área Verde nº 06, do Loteamento Intermare, neste Município.

4.1.2. urbanização da Área Verde nº 60, do Loteamento Intermare, neste Município.

4.1.3. urbanização da Área Verde nº 63, do Loteamento Intermare, neste Município.

4.1.4. reforma da Praça Venâncio Neiva, com previsão, em síntese, de demolição do piso existente, com a implantação de piso intertravado, aquisição de novos e/ou substituição do mobiliário urbano existente, revitalização da iluminação pública, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.

§ 1º As obras e serviços descritos nos incisos 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 possuem previsão, em síntese, de implantação de paisagismo, piso intertravado e mobiliário urbano, instalação de iluminação pública em LED, instalação de equipamentos de ginástica, de brinquedos em eucalipto, quadras de areia, entre outras intervenções, conforme projeto técnico apresentado.

§ 2º As obras e serviços descritos nos incisos 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 serão no valor total de R\$ 1.400.047,81 (hum milhão, quatrocentos mil, quarenta e sete reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 192.074,64 (cento e noventa e dois mil, setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), R\$ 518.939,36 (quinhentos e dezoito mil, novecentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), R\$ 476.913,04 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e treze reais e quatro centavos) e R\$ 212.120,77 (duzentos e doze mil, cento e vinte reais e setenta e sete centavos), respectivamente.

§ 3º A descrição, especificações técnicas e detalhamento dos valores das obrigações constantes nos itens 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 da Cláusula Quarta, encontram-se dispostas no Anexo ao presente Termo de Doação, fazendo parte indissociável do mesmo.

§ 4º O Poder Executivo Municipal e a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16 deverão respeitar, no

adimplemento das obras referenciadas na Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, bem como neste Termo de Doação, os valores e a metodologia, inclusive o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), descritos na Tabela SINAPI, emitida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO E REVERSÃO DO BEM

5.1. O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, bem como neste Termo de Doação, acarretará a auto-revogação da doação.

Parágrafo único. No caso de auto-revogação da doação, o Poder Público Municipal não se obriga a indenizar o DONATÁRIO pelas benfeitorias que por ventura tenham sido realizadas na área doada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização das obrigações constantes na Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, bem como neste Termo de Doação está a cargo da Secretaria de Planejamento do uso e Ocupação do solo do Município de Cabelado, ou outro órgão/representante eventualmente definido e indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

6.2. A fiscalização da execução das obras constantes na Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, bem como neste Termo de Doação está a cargo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Cabelado.

Parágrafo Único. O Donatário, quando solicitado pelo Fiscal do Poder Executivo Municipal, deverá apresentar toda documentação exigida para que este acompanhe as obrigações a serem cumpridas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A Procuradoria Geral do Município está autorizada a promover todos os atos legais necessários à efetivação da doação, ao tempo em que a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.944.141/0001-16,


fica autorizada a imitir-se na posse da área especificada na Lei Municipal nº 1.852, de 13 de novembro de 2017, bem como neste Termo de Doação.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Termo de Doação, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilégio que tenha.

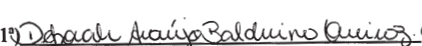
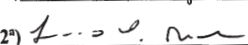
E por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo de Doação em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cabedelo/ 01 de dezembro de 2017.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Municipal de Cabedelo
 DOADOR


FELIPE CAVALCANTI ONOFRE
 REPRESENTANTE
 EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BOA NOVA LTDA - EPP
 DONATÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª  CPF: 072.732.504-30
 2ª  CPF: 726.749.384-04



Lei nº 1857

De 04 de dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA DRA. LETÍCIA DA SILVA DANTAS, A ATUAL VIA LOCAL 04, DO LOTEAMENTO ALPHAMARES, PONTA DE CAMPINA, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica denominada de Rua Dra. Letícia da Silva Dantas, a atual Via Local 04 do Loteamento Alphamares, Bairro de Ponta de Campina, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Constitucional



Lei nº 1858

De 04 de dezembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ABSORÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 2007/2008, NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica doravante absorvida pelos vencimentos dos servidores efetivos, os valores das Gratificações - de Atividade Especial – GAE e a de Tempo Integral – GTI, previstas no Edital do Concurso Público 2007/2008 realizado pela Câmara Municipal, e que foi criada pelos incisos I e II do art. 7º e fixadas pelo Anexo III do art. 8º da Lei nº 1.369, de 28 de agosto de 2007, mantidas pela Lei nº 1.427, de 15 de dezembro de 2008, e atualmente pagas e fixadas pelo Anexo IV do parágrafo único do art. 12, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o quadro de cargos efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)..

Parágrafo único. A absorção de que trata o “caput” deste artigo beneficiará todos os servidores efetivos do quadro permanente desta Casa Legislativa, sem qualquer distinção.

Art.2º Em face da absorção de que trata o artigo anterior, os vencimentos dos servidores dos cargos efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata o Anexo I, do art. 3º da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, alterado



pelo art. 2º, da Lei nº 1.819 de 27 de janeiro de 2017, de acordo com as simbologias, ficam fixados em:

| SÍMBOLO | VENCIMENTO |
|-----------|------------|
| PL-NS-1.1 | 2.072,95 |
| PL-NM-2.1 | 1.555,92 |
| PL-NB-3.1 | 1.437,00 |

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Constitucional



Lei nº 1859

De 04 de dezembro de 2017.

DENOMINA DE RUA NOVA VITÓRIA A ATUAL RUA 43, DO BAIRRO PORTAL DO POÇO, NESTE MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º Fica denominada de Rua Nova Vitória a atual Rua 43, do Bairro Portal do Poço, neste Município.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de dezembro de 2017; 195º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.

[Handwritten Signature]
WELLINGTON VIANA FRANÇA
 Prefeito Constitucional



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, CEP 58031-900

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. MAN.0002.000355-4/2017/2/SC



AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 0001386-44.2011.4.05.8200 Classe 233

AUTOR(A)(ES): MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, UNIÃO

RÉU(S): JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, MONICA DOS SANTOS MARTINS, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA, ROZINELIA EVARISTO SOUZA, DANIEL JOSE DE LIMA

INTIMAÇÃO DE (A,O,S): MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, na pessoa de seu(ua) Procurador(a), Cabedelo/PB.

FINALIDADE: Providenciar a publicação do Edital de Citação nº. EDT.0002.000013-0/2017/2/SC, em anexo, 03 (três) vezes no Quinzenário Municipal Oficial.

ANEXO(S): Cópia do despacho de fl. 177.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, 58031-220, João Pessoa, Paraíba. Horário de atendimento ao público: de Segunda a sexta-feira das 09h00min às 18h00min.

EXPEDI
 Encaminhar para
 Recebido hoje
 em 03/12/2017
 Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
 Breno Vieira Viana
 PROCURADOR GERAL

[Handwritten Signature]
ANDRÉ FARIAS MENDONÇA
 Diretor da Secretaria da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2.ª VARA



PROCESSO Nº 0001386-44.2011.4.05.8200 – CLS. 233

DESPACHO

O despacho de fl. 158 determinou a citação dos réus (JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA e ROZINELIA EVARISTO SOUZA), por edital, nos termos do art. 256 do CPC/2015.

Publicação do edital de citação nº 0002.000001-7/2017/2/SC no Diário Oficial Eletrônico da 5ª Região, (fls. 161/162).

Intimado para providenciar a publicação do referido edital em jornal local de ampla circulação, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC/2015, o Município de Cabedelo/PB requereu a reconsideração do referido despacho "determinando que esta Edilidade publique o Edital de Citação nº EDT. 0002.000001-7/2017/2/SC, por 03 (três) vezes, no Quinzenário Municipal Oficial" (fl. 168), com a concordância da União (fl. 175).

No que pese a existência do Quinzenário Oficial no Município de Cabedelo/PB e certamente de fácil acesso aos moradores da cidade, e por que não dizer, a parte ré da presente demanda, considero dispensável a publicação do referido edital na forma determinada anteriormente.

Diante disso, defiro o pedido de reconsideração formulado na petição de fl. 168, para, determinar que, ao invés do Município de Cabedelo providenciar a publicação do referido edital em jornal local de ampla circulação, como determinado à fl. 158, seja ele publicado por 03 (três) vezes, no Quinzenário Municipal Oficial, conforme requerido.

A seguir, cumpra a secretaria as demais determinações contidas no despacho à fl. 158.

João Pessoa, 16.11.2017. *[Handwritten Signature]*
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal Substituta da 2ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
 2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, CEP 58031-900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. EDT.0002.000013-0/2017/2/SC COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº. 0001386-44.2011.4.05.8200, CLS. 233

AUTOR(A)(ES): MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB, UNIÃO

RÉU(RÉ)(S): JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, MONICA DOS SANTOS MARTINS, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA, ROZINELIA EVARISTO SOUZA, DANIEL JOSE DE LIMA

CITAÇÃO DE(A)(O): JOSE RAFAEL DE SOUZA, VERA LUCIA MIGUEL DE LIMA, JOSEFA ANSELMO DE FARIAS, MARIA JOSE FERREIRA SOARES, ALEXANDRA DA SILVA COSTA, SALETE FIRMINO DA COSTA, ALCILEIDE ANDRADE TAVARES, EVANGELISTA SILVINO DA SILVA, LUIZ ARTUR DE LIMA FILHO, SEVERINO JOSE DA SILVA, PAULO BARBOSA, LUIZ SEVERINO GOMES, MONICA DOS SANTOS MARTINS, JOSINALDO SANTINO DA SILVA, JOSE ROBERTO BENARDINO DA SILVA, ANDRE DE ALMEIDA COSTA, SEVERINO VICENTE DA SILVA, RUDEMBERG PAIVA DA SILVA, ROZINELIA EVARISTO SOUZA, DANIEL JOSE DE LIMA, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).

FINALIDADE: Responder(em), a ação proposta acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 335 c/c artigo 231, V, ambos do CPC/2015).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a)(s) réu(ré)(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)(s) autor(a)(es)(s) (artigo 344 do CPC/2015).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 03 (três) vez no Quinzenário Municipal Oficial, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, identificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Brissamar, nesta Capital.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 2ª Vara, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho nº., 480, 3º andar, Brissamar, João Pessoa-PB. Horário de atendimento ao público: de Segunda a Sexta-feira das 09h00min às 18h00min.

EXPEDI este Edital por ordem da MMª. Juíza Federal Substituta da 2ª Vara. Eu *[Handwritten Signature]*, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei. João Pessoa, 27 de novembro de 2017.

[Handwritten Signature]
ANDRÉ FARIAS MENDONÇA
 Diretor da Secretaria da 2ª Vara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3770/17 de 17 de novembro de 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os cidadãos abaixo relacionados, como representantes do CACS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, Cabedelo-PB, referente ao biênio 2016/2018:

Presidente:
Eric de Lucena Barbosa
Vice Presidente:
Karina Pereira Souto

Secretário(a):
Benícia de Paula J. do Nascimento
Suplente do(a) Secretário(a):
Eduardo Robson Pereira

Representantes do Poder Executivo Municipal:
Titulares:
Maria do Socorro Feitosa Arruda
Benícia de Paula J. do Nascimento
Suplentes:
Gilberto Silva
Eliana Souza Silva

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Representantes dos Pais de Alunos:
Titulares:
Natali Maria de Andrade Pontes
Josiane Batista Sales da Silva
Suplentes:
Gilvaneide Maria da Conceição
José Hemetério Pereira Gomes

Representantes dos Alunos da Educação Básica:
Titulares:
Cristina Augusta Ferreira da Silva Sabino
João Vicente de Brito
Suplentes:
Lauriceia de Carvalho Reinaldo
Walter Ribeiro Gomes

Representantes dos Gestores das Escolas Municipais:
Titular:
Eduardo Robson Pereira
Suplente:
Cinira de Azevedo Alves da Silva Pinto

Representantes dos Servidores Públicos Municipais:
Titular:
Luzia do Nascimento Alves
Suplente:
João Batista Serrano de Andrade

Representantes do Conselho Municipal de Educação-CME:
Titular:
Eric de Lucena Barbosa
Suplente:
Wellida Karla Bezerra Alves Vieira

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

Representantes do Conselho Tutelar:
Titular:
Francigrace de Oliveira dos Santos
Suplente:
Maria Ester Florêncio da Paixão Ferreira

Representantes dos Professores:
Titular:
Karina Pereira Souto
Suplente:
Francisco Alves da Costa Junior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 2017.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3863/17 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **FABRÍCIO DE MEDEIROS MARQUES**, CPF: 058.631.464-43, com lotação na Secretaria de Habitação, para acompanhar e fiscalizar os serviços de execução da obra de Pavimentação e Drenagem de diversas ruas no entorno do Porto - Cabedelo/PB, previsto no Contrato Nº 335/2017.

Art. 2º - Como consta na ORDEM DE SERVIÇO Nº 009/2017, a realização dos serviços terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para sua conclusão.

Art. 3º - Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3864/17 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com o que preceitua o art. 117, da Lei 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº 2017/008794-2/SEAD, datado de 01/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2005/2015, a servidora **YARA CARMEN BRITO DE OLIVEIRA DATIVO**, matrícula nº 00.631-9, com lotação na Secretaria de Saúde, com início em 04 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3930/17 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, bem como pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com o que preceitua o art. 117, da Lei 523/89 - Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Processo nº 2017/009621-6/SEAD, datado de 22/11/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2005/2015, ao servidor **MOACIR DOS SANTOS**, matrícula nº 00.046-9, com lotação na Secretaria de Administração, com início em 13 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58101-085 - Telefone: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3953/17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para comporem a equipe da Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME biênio 2017-2019,

I. **Presidente:**
GILBERTO SILVA

II. **Vice-Presidente:**
EDILEUZA ARAÚJO MONTEIRO

III. **Secretária Executiva:**
ROSANGELA DE LIRA RANGEL

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3954/17 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os cidadãos abaixo relacionados, para comporem os cargos de membros e respectivos suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME biênio 2017-2019,

I. **Representantes dos Diretores das Escolas Municipais:**

EDNA MARIA P. DE ALMEIDA - Titular
CARLOS AUGUSTO DA SILVA - Suplente

II. **Representantes dos Diretores das Escolas Privadas de Educação Infantil:**

LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO ARAÚJO - Titular
GITÂNIA VALERIANO HILÁRIO - Suplente

III. **Representantes dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais:**

EDILEUZA ARAÚJO MONTEIRO - Titular
GENILZA BARBOSA DA SILVA MORAIS - Suplente

IV. **Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:**

JOSE WILTON FERNANDES DA SILVA - Titular
GUILHARDO JOSÉ MACIEIRA MARTINS - Suplente

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



V. Representantes dos Professores das Escolas Privadas de Educação Infantil:

DIANA ARAÚJO MACEDO - Titular
MORGANA LINS - Suplente

VI. Representantes dos Pais/Mães ou Responsáveis dos Alunos das Escolas Municipais:

JOSIANE BATISTA SALES DA SILVA - Titular
MILLADY DE SOUZA MOURA - Suplente

VII. Representantes dos Funcionários Técnicos - Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

ROSANGELA DE LIRA RANGEL - Titular
ELENILDO DA SILVA SANTOS - Suplente

VIII. Representantes das Entidades Sindicais que Agregam Trabalhadores de Educação:

Titular(Vago)
Suplente(Vago)

IX. Representantes dos Poder Público Municipal:

ALINE EMANOELLE DE LIMA ARAGÃO - Titular
ANA CLÁUDIA CELESTINO FERREIRA - Suplente

JANEIDE ABREU LIMA DE MELO - Titular
BRUNO DE MORAIS BENTO - Suplente

ERIC DE LUCENA BARBOSA - Titular
ANDREA DE FÁTIMA DA SILVA SOUZA - Suplente

PRISCILA DIAS - Titular
JOSIELY DA SILVA NASCIMENTO - Suplente

MARTA SABINO DA SILVA - Titular
VÂNIA MARIA DOS SANTOS - Suplente

GABINETE DO PREFEITO
Rua Benedito Soares Silva S/N, Monte Castelo - Cabedelo - PB
Cep: 58.101-085 - Telefones: 3250-3223
Email: prefeito@cabedelo.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

SELMA GOMES FERREIRA - Titular
ZILÁ MACHADO ROSA - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE DEZEMBRO DE 2017

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito

RESOLUÇÃO DO CMS DE CABEDELLO N.º 101 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde aprovou em sua Ducentésima Reunião Ordinária - 200ª, realizada no dia Vinte e Oito (28) de Novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e na Lei Municipal nº 1.699 de 11 de Março de 2014, e conforme o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cabedelo aprovado em 03 de Abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde - PMS 2018-2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Genésio Ewald
Presidente do CMS de Cabedelo

Homologo a Resolução do CMS n.º 101 de 28 de Novembro de 2017.

Wellington Viana França
Prefeito Constitucional de Cabedelo

Recebido.
15/12/2017
Prefeitura M. de Cabedelo/PB
Nº 101/2017
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



1
2
3
4
5
6
7

ATA DA 200ª - DUCENTÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO

8
9 Aos Vinte e oito (28) dia do mês de Novembro de Dois mil e Dezessete às
10 09:30minutos na Sede do Conselho Municipal de Saúde foi realizada a 200ª -
11 Ducentésima Reunião Ordinária do CMS de Cabedelo. Participaram da reunião na
12 condição de titulares os conselheiros: como representantes do Segmento dos
13 Usuários: Antônio Beserra Brito, Maria da Glória Feitosa da Silva e Zenaide de Lima
14 Seabra. Na condição de Suplente deste mesmo Segmento a conselheira Magali do
15 Socorro Monteiro Neves. Como representantes do Segmento dos Trabalhadores na
16 condição de Titulares: Genésio Ewald e Denise Correia Viana. Como representante do
17 Segmento do Governo Municipal na condição de Titular: Jairo George Gama. Como
18 representantes do Segmento dos Prestadores de Serviços do SUS na condição de
19 titulares: Pollyana Karinae de M. W. Lacerda e Luciano Carneiro Correia, na condição
20 de suplente do mesmo segmento Suênia Macedo Cavalcante Chacon. A reunião foi
21 aberta pelo Presidente Genésio Ewald, Segmento dos Trabalhadores, que deu as
22 boas vindas aos presentes, em seguida apresentou a pauta, Iniciando pela
23 Apreciação e aprovação do Plano Municipal de Saúde - PMS 2018-2021. Em seguida
24 passando a palavra para Equipe da Gestão de Planejamento que expos alguns pontos
25 do referido ao Plano Municipal de Saúde a mesma aprovada conforme apresentada.
26 Dando continuidade, foi aprovada o calendário anual das reuniões de 2018 e sendo
27 cancelado a reunião, de dezembro 2017. Em seguida foi apreciado pelos presentes o
28 Relatório de Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2017. Foram lidas e
29 aprovadas as Atas anteriores que faltava aprovação. Em relação ao comitê eleitoral foi
30 substituído o conselheiro Cássio Medeiros pela conselheira Pollyana Lacerda, sendo
31 a nova composição: Genésio do segmento dos Trabalhadores de Saúde, Antônio
32 Beserra do segmento dos Usuários e Pollyana Lacerda do segmento da Gestão. E foi
33 aprovada por unanimidade a prorrogação do mandato das entidades desse Conselho
34 Municipal de Saúde de Cabedelo por mais 90 dias.

Page : 001

- 35 Não havendo mais nenhuma discussão, foi dada por encerrada a 200ª - Ducentésima
 36 Reunião Ordinária do CMS de Cabedelo 11h00minutos. Esta Ata foi por mim, Isabelle
 37 Cristina Borges de Aguiar, Secretária Executiva deste Conselho, lavrada e redigida,
 38 após sua leitura, discussão e aprovação será assinada por mim e pelos Conselheiros
 39 Municipais de Saúde de Cabedelo presentes nesta reunião.
 40 Antônio Beserra Brito *Antônio Beserra Brito*
 41 Denise Correia Viana *Denise Correia Viana*
 42 Magalindo Socorro Monteiro Neves
 43 Suênia Macedo Cavalcante Chacon *Suênia*
 44 Maria da Glória F. da Silva
 45 Zenaide de Lima Seabra
 46 Jairo George Gama
 47 Genésio Ewald *Genésio Ewald*
 48 Luciano Correia Carneiro
 49 Pollyana Karinae de Moraes W. Lacerda *Pollyana*
 50 Secretária Executiva do Conselho:
 51 Isabelle Cristina Borges de Aguiar *Isabelle*



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICIPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMDCA realizará:

O repasse da quantia de R\$ 34.752,00 (Trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais) à ENTIDADE, subdividido em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.792,00 (Cinco mil setecentos e noventa e dois reais), cada, que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMDCA, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CMDCA

- 1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 06 (seis) parcelas de R\$ 5.792,00 (Cinco mil setecentos e noventa e dois reais) cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, condicionada a apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

Edital nº 001/2017/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABEDELLO/PB E O (A) ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO – ECIFA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pelo Sr. Thales Barreto Zucca, Presidente do CMDCA de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 064.978.164-52, portador da cédula de identidade nº 3101768 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua São Sebastião, 276, Camaláu, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA representado pelo Sr. Euzo da Cunha Chaves, Gestor do FMDCA, inscrito no CPF sob o nº 185.985.604-72, portador da cédula de identidade nº 361055 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua Maria Batista Palitot, nº 199, Ipês, na cidade de João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, e ESPAÇO CIDADÃO FAMÍLIAS EM AÇÃO – ECIFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.978.971/0001-27 com sede na Rua Nilo Montenegro, nº 458, Bairro Jardim Cambinho, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Irlley Araújo do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 028.155.064-67, portador da Cédula de Identidade n. 21158-3000 DETRAN/RJ, residente e domiciliado na Rua Rua Nilo Montenegro, nº 493, Bairro Jardim Cambinho, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 001/2017/CMDCA, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação (informado no título 1-OBJETO - ÁREA), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

- 1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
- 2. Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia recebida. A prestação de contas mensal deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto;
- 3. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para a CONCEDENTE, assim como os recursos não utilizados;
- 4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5. Manter os recursos transferidos pelo FMDCA em conta corrente específica, junto à instituição financeira determinada pelo FMDCA.
- 6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMDCA;
- 7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 9. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 10. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

11. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
12. Inserção da logo do CMDCA e do FMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Políticas Públicas.
- § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- § 3º. A Comissão de Políticas Públicas emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária do CMDCA, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- I. São obrigações do gestor da parceria:
 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 2. Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
 4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 34.752,00 (Trinta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:
02.230 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3300.00 outras despesas correntes
3350.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
001257 3350.43 99 0000 Subvenções Sociais

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Quinzenário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMDCA.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA sob a forma de Resolução no Quinzenário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMDCA será do CMDCA de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
 § 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 15 de dezembro de 2017.

Presidente do CMDCA Cabedelo

Gestor(a) do FMDCA de Cabedelo

 Representante da Entidade

Testemunhas:

| | |
|------------|------------|
| Nome | Nome |
| Assinatura | Assinatura |
| CPF: | CPF: |



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2017

Edital nº 001/2017/CMDCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CABEDELÓ/PB E O (A) INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Convênio que entre si celebram, em cumprimento a deliberação conjunta do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, representado pelo Sr. Thales Barreto Zucca, Presidente do CMDCA de Cabedelo inscrito no CPF sob o nº 064.978.164-52, portador da cédula de identidade nº 3101768 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua São Sebastião, 276, Camalaú, nesta Cidade, e pelo FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA representado pelo Sr. Euzo da Cunha Chaves, Gestor do FMDCA, inscrito no CPF sob o nº 185.985.604-72, portador da cédula de identidade nº 361055 SSP/PB; residente e domiciliado a Rua Maria Batista Palitot, nº 199, Ipês, na cidade de João Pessoa-PB, doravante denominado simplesmente de CONVENENTE, e INSTITUTO SOCIAL ESPORTE & CIDADANIA SURF ESCOLA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.349.814/0001-64 com sede na Rua Mar de Berhing, nº 452, Bairro Intermareas, nesta cidade de Cabedelo - Estado da Paraíba, neste ato representado pela Sra. Janaina Clea Carvalho Cavalcanti, brasileira, inscrita no CPF sob nº 916.842.504-04, portador da Cédula de Identidade n. 1.666.373 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Antônio Marinho Falcão, nº 128 C7, Bairro Ponta de Campina, nesta cidade de Cabedelo – Estado da Paraíba, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, observando-se as regras previstas no Edital nº 001/2017/CMDCA, e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo de fomento tem por objeto a celebração da execução de atividades em regime de mútua cooperação (informado no título 1-OBJETO - ÁREA), de acordo com o Plano de trabalho em anexo que passa a integrar este instrumento.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE COOPERAÇÃO

A cooperação mútua dos PARTICÍPES dar-se-á da seguinte forma:

I. O FMDCA realizará:

O repasse da quantia de R\$ 22.989,00 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais) à ENTIDADE, subdividido em 06 (seis) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 15.489,00 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais) e as seguintes no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) cada, que será depositada na conta bancária específica indicada pelo FMDCA, aberta especificamente para atender o objeto do presente termo.

A liberação das parcelas subsequentes à primeira fica condicionada à apresentação e aprovação de contas da parcela anteriormente recebida.

Parágrafo Único: As parcelas dos recursos transferidos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades, quando:

- a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativas suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

II. A ENTIDADE realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES

Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

I. CMDCA

- 1. Liberar a quantia mencionada na Cláusula anterior em 06 (seis) parcelas sendo a primeira no valor de R\$ 15.489,00 (Quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais) e as seguintes no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) cada, na forma do cronograma de desembolso, que integra o presente termo, condicionada à apresentação da prestação de contas das anteriormente repassadas;
- 2. Proceder à orientação, fiscalização e avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Fomento;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outro, a devida tomada de contas especial.

II. ENTIDADE

- 1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma, que integram este ajuste;
- 2. Prestar contas na forma legal e contábil, em 30 (trinta) dias da quantia recebida. A prestação de contas mensal deverá vir acompanhada da lista de presença dos participantes do projeto, bem como de fotos e relatório do projeto;
- 3. A entidade deverá aplicar os recursos quando a execução for superior a (30) trinta dias, sendo dessa forma os rendimentos devem ser comprovados através de extrato da conta aplicação podendo ser utilizados no objeto ou devolvidos para a CONCEDENTE, assim como os recursos não utilizados;
- 4. Promover, à falta da apresentação da prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
- 5. Manter os recursos transferidos pelo FMDCA em conta corrente específica, junto à instituição financeira determinada pelo FMDCA.
- 6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo FMDCA;
- 7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
- 8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 9. Permitir o livre acesso dos Conselheiros do CMDCA, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 10. Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública/CMDCA a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 11. Gerenciar os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
12. Inserção da logo do CMDCA e do FMDCA como financiador no material de divulgação e/ou publicidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

1. O CMDCA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da Comissão de Políticas Públicas.
- § 1º. Para a implantação do monitoramento e da avaliação, o CMDCA poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- § 2º. Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- § 3º. A Comissão de Políticas Públicas emitirá relatório de monitoramento e avaliação da parceria e submeterá à Plenária do CMDCA, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- § 4º. O relatório de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pelo FMDCA;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- § 5º. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

- I. São obrigações do gestor da parceria:
 1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

2. Informar à Presidência do CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS

1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o CMDCA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
 - a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;
 - c) Essas situações previstas acima devem ser comunicadas imediatamente pelo gestor ao Presidente do CMDCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

O valor global do presente Termo de Fomento é de R\$ 22.989,00 (Vinte e dois mil novecentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão à conta da Seguinte Dotação:

02.230 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
08 243 1024 2155 Apoio financeiro ao desenvolvimento de projetos de instituições sem fins lucrativos, aprovados pelo CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
4400.00 Investimentos
4450.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
001258 4450.42 99 0000 Auxílios



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, adquirindo eficácia a partir da publicação no Quinzenário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CMDCA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo Único: A prorrogação de ofício da vigência deste termo de Fomento deve ser feita pelo CMDCA quando este der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E RESCISÃO

É facultado aos parceiros reincidir este Termo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

§ 1º. A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c) Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo;
- d) Por manifesto interesse público motivadamente declarado pelo CMDCA.

§ 2º. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os PARTICIPES são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da rescisão, competindo à ENTIDADE à comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

1.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Edital garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo do CMDCA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do CMDCA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

1. O presente Termo de Fomento será publicado pelo CMDCA sob a forma de Resolução no Quinzenário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS ADQUIRIDOS

1. Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo FMDCA será do CMDCA de Cabedelo, que poderão ser doados, a critério da Plenária do CMDCA quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observada a legislação vigente.

§ 1º. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

§ 2º. Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá o CMDCA promover a imediata retomada dos bens e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cabedelo – Estado da Paraíba, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
E, estando as partes de pleno acordo com os termos do presente Termo de Fomento, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cabedelo/PB, 15 de dezembro de 2017.

[Signature]
Presidente do CMDCA Cabedelo

[Signature]
Gestor(a) do FMDCA de Cabedelo

[Signature]
Representante da Entidade

Testemunhas:

| | |
|------------|------------|
| Nome | Nome |
| Assinatura | Assinatura |
| CPF: | CPF: |

PUBLICAÇÃO

AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

08/12/2017
[Signature]
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Verônica Elias dos Santos Lira da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadã Cabedelense" a Senhora Verônica Elias dos Santos Lira da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

[Signature]
Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO

AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

08/12/2017
[Signature]
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Francisco Emerson Assis de Lucena, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Senhor Francisco Emerson Assis de Lucena.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

[Signature]
Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO

AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

08/12/2017
[Signature]
VISTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 694, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Fabricio Farias de Araújo, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Senhor Fabricio Farias de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

[Signature]
Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
08 / 12 / 2017
Jus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 695, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Marcio Bezerra da Costa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Senhor Marcio Bezerra da Costa.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
08 / 12 / 2017
Jus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 696, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadã Cabedelense a Senhora Fátima Maria do Nascimento Peixoto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadã Cabedelense" a Senhora Fátima Maria do Nascimento Peixoto, pelos relevantes serviços prestados ao Município.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE



PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§ 1º do art. 87 da LOM)
08 / 12 / 2017
Jus Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 697, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão Cabedelense ao Senhor Flávio de Oliveira, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, aprovou, e ele PROMULGA o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

- Art. 1º Fica concedido o "Título de Cidadão Cabedelense" ao Senhor Flávio de Oliveira.
- Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 08 de dezembro de 2017.

Ver. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00004/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2017, que objetiva: Aquisição de Equipamentos e Insumos de informática para a Câmara Municipal de Cabedelo; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ASS INFORMÁTICA - AURILIO ALMEIDA DE SOUZA - ME - R\$ 206.039,00. Cabedelo - PB, 01 de Dezembro de 2017.. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO - Presidente da Câmara.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Insumos de informática para a Câmara Municipal de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00004/2017 - Ata de Registro de Preços nº 00016/2017, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 00029/2017, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA. DOTAÇÃO: 01.010 - Câmara Municipal de Vereadores de Cabedelo 01.031.1001.2001 - Manter as Atividades Administrativas do Legislativo 000005.3390.30.99 - Material de Consumo 000009.3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00028/2017 - 01.12.17 - ASS INFORMÁTICA - AURILIO ALMEIDA DE SOUZA - ME - R\$ 206.039,00.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇO Nº AD00006/2017
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada o ramo de locação, montagem e desmontagem de sonorização e iluminação para eventos artísticos culturais; RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: EXPLOSÃO SOM, LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 6.200,00. Cabedelo - PB, 14 de Dezembro de 2017. LÚCIO JOSÉ DO NASCIMENTO ARAÚJO - Presidente da Câmara.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Contratação de empresa especializada o ramo de locação, montagem e desmontagem de sonorização e iluminação para eventos artísticos culturais. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preço nº AD00006/2017 - Ata de Registro de Preços nº 08-006/2016, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Presencial nº 08-006/2016, realizado pela FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA. DOTAÇÃO: 01.010 - Câmara Municipal de Cabedelo 01.031.1001.2001 - Manter as atividades administrativas do legislativo 000009.3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 16 (dezesesseis) dias. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00030/2017 - 14.12.17 - EXPLOSÃO SOM, LUZ, PALCO E EVENTOS LTDA - R\$ 6.200,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00105/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00105/2017, que objetiva: Aquisição de Paralelepípedo e Meio fio Granítico para atender as necessidades da SEINFRA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 119.920,00; MARIA DO SOCORRO COSTA DO NASCIMENTO FREITAS-ME - R\$ 479.680,00. Cabedelo - PB, 04 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00027/2017

Aos 04 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00105/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Paralelepípedo e Meio fio Granítico para atender as necessidades da SEINFRA.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-------------------------------------|-----------|-------|--------|---------|-------------------------|
| 4 | Meio Fio granítico (Com transporte) | IN NATURA | Metro | 8000 | 14,99 | 119.920,00 |
| | | | | | | TOTAL 119.920,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-------------------------------------|-----------|-------|--------|---------|-------------------------|
| 2 | Meio Fio granítico (Com transporte) | IN NATURA | Metro | 32000 | 14,99 | 479.680,00 |
| | | | | | | TOTAL 479.680,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00105/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00105/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00105/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALUMINA COMERCIAL LTDA.
Item(s): 4.
Valor: R\$ 119.920,00.
- MARIA DO SOCORRO COSTA DO NASCIMENTO FREITAS-ME.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 479.680,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 04 de Dezembro de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00116/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00116/2017, que objetiva: Aquisição de Material de Construção (Areia) para atender as necessidades da SEINFRA.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: ALUMINA COMERCIAL LTDA - R\$ 27.930,00; DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA - R\$ 83.979,00; RICARDO FREIRE FERNANDES - ME - R\$ 112.000,00. Cabedelo - PB, 01 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00025/2017

Aos 01 dias do mês de Dezembro de 2017, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, localizada na Rua Benedito Soares da Silva - Monte Castelo - Cabedelo - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 08/13, de 30 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 007/2017, de 17 de Março de 2017, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00116/2017 que objetiva o registro de preços para: Aquisição de Material de Construção (Areia) para atender as necessidades da SEINFRA.; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO - CNPJ nº 09.012.493/0001-54.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-------------------|-----------|-------|--------|---------|------------------------|
| 4 | Areia grossa (m³) | IN NATURA | m³ | 700 | 39,90 | 27.930,00 |
| | | | | | | TOTAL 27.930,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-------------------|-----------|-------|--------|---------|------------------------|
| 2 | Areia grossa (m³) | IN NATURA | m³ | 2100 | 39,99 | 83.979,00 |
| | | | | | | TOTAL 83.979,00 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNIT. | P.TOTAL |
|------|-----------------|-----------|-------|--------|---------|-------------------------|
| 1 | Areia fina (m³) | IN NATURA | m³ | 2100 | 40,00 | 84.000,00 |
| 3 | Areia fina (m³) | IN NATURA | m³ | 700 | 40,00 | 28.000,00 |
| | | | | | | TOTAL 112.000,00 |

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.
A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cabedelo firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00116/2017, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:
Pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.
Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00116/2017, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00116/2017 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ALUMINA COMERCIAL LTDA.
Item(s): 4.
Valor: R\$ 27.930,00.
- DISTRIBUIDORA MACBRAZ LTDA.
Item(s): 2.
Valor: R\$ 83.979,00.
- RICARDO FREIRE FERNANDES - ME.
Item(s): 1 - 3.
Valor: R\$ 112.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Cabedelo.

Cabedelo - PB, 01 de Dezembro de 2017
WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00117/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00117/2017, que objetiva: Contratação de Empresa especializada para realização do Show pirotécnico do Réveillon 2017/2018 no município de Cabedelo.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: A O LACERDA COMERCIO DE FOGOS EIRELI - ME (BAZAR GUARAY) - R\$ 56.000,00. Cabedelo - PB, 13 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para realização do Show pirotécnico do Réveillon 2017/2018 no município de Cabedelo.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00117/2017. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária: 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO Projeto Atividade: 23.695.1040.2045 - PROMOVER O TURISMO NO MUNICIPIO Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00341/2017 - 13.12.17 - A O LACERDA COMERCIO DE FOGOS EIRELI - ME (BAZAR GUARAY) - R\$ 56.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00122/2017

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00122/2017, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e instalação de Tela de Alambrado de proteção, para a Quadra da Praça do Açai, no Bairro de Intermareas neste Município.; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EMANUELLA DE ASEVEDO ANDRADE - ME - R\$ 14.800,00. Cabedelo - PB, 13 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento e instalação de Tela de Alambrado de proteção, para a Quadra da Praça do Açai, no Bairro de Intermareas neste Município.. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00122/2017. **DOTAÇÃO:** Unidade Orçamentária:02.14 - SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER Projeto Atividade: 27.812.2022.2104 - Recuperar e Manter o Ginásio Poliesportivo e Quadra de Esporte Elemento de Despesa: 3390.30 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2017. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00340/2017 - 13.12.17 - EMANUELLA DE ASEVEDO ANDRADE - ME - R\$ 14.800,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00102/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00102/2017, que objetiva: Contratação de empresa especializada para Confeção de Carimbos, destinados a atender as necessidades de diversas Secretárias, solicitado pela SECON.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIEGO NUNES DE ARAUJO 03421918457 - R\$ 7.977,50. Cabedelo - PB, 04 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Confeção de Carimbos, destinados a atender as necessidades de diversas Secretárias, solicitado pela SECON.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00102/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E INSTITUCIONAL Projeto Atividade: 04.131.2001.2108 - Manter as Atividades da Sec. de Comunicação Social Elemento de Despesa: 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00339/2017 - 04.12.17 - DIEGO NUNES DE ARAUJO 03421918457 - R\$ 7.977,50.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00103/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00103/2017, que objetiva: Aquisição de Camisas para Evento, para atender as necessidades da SEMAPA.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MASTER TRANSFER - KLIK IND E COM CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.875,00. Cabedelo - PB, 07 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Camisas para Evento, para atender as necessidades da SEMAPA.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00103/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.250 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE Projeto Atividade: 18.542.2001.2170 - Manutenção do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente Elemento de Despesa: 3390-30 - Material de Consumo 3390-36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Fundo Ecológico. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00342/2017 - 07.12.17 - MASTER TRANSFER - KLIK IND E COM CONFECÇÕES LTDA - R\$ 1.875,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00104/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00104/2017, que objetiva: Aquisição de acessórios tipo cinto de guarnição para Guarda Municipal de Cabedelo, atendendo as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil.; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 6.229,82. Cabedelo - PB, 07 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de acessórios tipo cinto de guarnição para Guarda Municipal de Cabedelo, atendendo as necessidades da Secretaria de Segurança Municipal e Defesa Civil.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00104/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.120 - SECRETARIA DE SEGURANÇA Projeto Atividade: 06.122.2023.1032 - REAPARELHAR A GUARDA MUNICIPAL Elemento de Despesa: 3390.30 - Material de Consumo 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00343/2017 - 07.12.17 - VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - R\$ 6.229,82.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00105/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00105/2017, que objetiva: Aquisição de alimentos e descartáveis, para serviço de Coffee Break em evento relacionado com as atividades do Programa Desenvolver Cabedelo, da Secretaria de Indústria e Comércio; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.788,52. Cabedelo - PB, 14 de Dezembro de 2017. WELLINGTON VIANA FRANÇA - Prefeito.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de alimentos e descartáveis, para serviço de Coffee Break em evento relacionado com as atividades do Programa Desenvolver Cabedelo, da Secretaria de Indústria e Comércio. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00105/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.200 - FUNDO DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO - FMAPN Projeto/Atividade: 23.332.2001-2161 - PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO Elemento de Despesa: 3390.30.99 - MATERIAL DE CONSUMO Fonte de Recursos: 99 - RECURSOS ORDINÁRIOS. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00349/2017 - 14.12.17 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - R\$ 1.788,52

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Segundo Termo Aditivo Oriundo da
Inexigibilidade 00001/2016**

Objeto do Certame: Contratação da Empresa CONSULTORIA UM IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA para realização de serviços técnicos especializados na área de projetos e convênios.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00037/2016 - 01.03.16 - CONSULTORIA UM IMOBILIÁRIA E PROJETOS LTDA - CNPJ: 13.519.354/0001-99.

Objetivo Prazo: A vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de Janeiro de 2018, permanecendo este instrumento válido até o dia 31 de Dezembro de 2018.

Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2018.
Cabedelo, 07 de Dezembro de 2018/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo do
Pregão Presencial 044/2017**

Objeto do Certame: Locação de veículos diversos destinados Secretaria de Transporte, em caráter não eventual.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00165/2017 - 22.06.17 - S&B Locações de Veículos Eireli - EPP - CNPJ: 01.838.726/0001-60

Objetivo: Diante da necessidade de prestar serviços sociais, de caráter essencial, à população do Município de Cabedelo através da Secretaria de Ação e Inclusão Social, faz-se necessário aditar o valor do contrato. O valor do aditivo será de R\$52.200,00, o que corresponde a 17,03% do valor contratado, majorando o valor original do contrato para R\$ 358.800,00.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 29 de Novembro de 2017.
Cabedelo, 01 de Dezembro de 2017/WELLINGTON VIANA FRANÇA/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo da
Dispensa por Outros Motivos 00001/2017**

Objeto do Certame: Locação do imóvel localizado na Praça Getúlio Vargas, n. 49 - Centro - Cabedelo PB, de propriedade de Clodomil de Meideiros Chacon, destinado ao funcionamento da Secretaria de Habitação e da Sec. de Indústria, Com. e Portos.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00003/2017 - 05.01.17 - CLODOMIL DE MEDEIROS CHACON - CPF: 798.115.584-34.

Objetivo Prazo e Recursos Financeiros: Em razão desse instrumento, altera-se a CLÁUSULA SÉTIMA do contrato havido entre as partes, onde o prazo contratual será prorrogado em 12 (doze) meses, passando a ter vigência até 31 de Dezembro de 2018. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.130 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO. Projeto Atividade: 11.331.2001.2087 - Manutenção das Atividades Administr. de Habitação. Elemento de Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 000 - Recursos Ordinários (do Tesouro). Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 07 de Dezembro de 2017.
Cabedelo, 13 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Quarto Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 00081/2016**

Objeto do Certame: Contratação de empresa especializada no serviço de Transporte Escolar gratuito de alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00228/2016 - EDNALDO CANDIDO DA SILVA CNPJ: 04.814.098/0001-71.

CT Nº 00229/2016 - TRANSPJ - TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÃO LTDA CNPJ 10.438.425/0001-30.

Objetivo Prazo: A vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por 110 (cento e dez) dias, permanecendo este instrumento válido até o dia 20 de Março de 2018.

Fundamento legal: Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 29 de Novembro de 2017.
Cabedelo, 01 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 0031/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da SEMAIS.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00096/2017 - 03.05.17 - JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA DE MULTI UTILIDADES LTDA-EPP - CNPJ: 19.580.923/0001-98

Objetivo de Valor: O valor do aditivo contratual será de R\$ 7.091,50, que corresponde a 25% do valor contratado, majorando o valor original do contrato para R\$ 35.457,50.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.
Cabedelo, 07 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**Prefeitura Municipal de Cabedelo
Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 0031/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da SEMAIS.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT Nº 00097/2017 - 03.05.17 - LÁPIS E LAÇO PAPELARIA LTDA - CNPJ: 41.119.306/0001-49

Objetivo de Valor: O valor do aditivo contratual será de R\$ 848,70, que corresponde a 25% do valor contratado, majorando o valor original do contrato para R\$ 4.243,50.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.
Cabedelo, 07 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 0031/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Materiais de Expediente para atender as necessidades da SEMAIS.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT N° 00098/2017 - 03.05.17 - WAGNER CARTAXO MARQUES EIRELI -
CNPJ: 19.835.542/0001-02

Objetivo de Valor: O valor do aditivo contratual será de R\$ 403,87, que corresponde a 25% do valor contratado, majorando o valor original do contrato para R\$ 2.019,37.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.

Cabedelo, 07 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

Prefeitura Municipal de Cabedelo**Extrato do Primeiro Termo Aditivo Oriundo Pregão Presencial 0022/2017**

Objeto do Certame: Aquisição de Gêneros (Panificação) para atender as necessidades da SEMAIS.

Partes: Prefeitura Municipal de Cabedelo e
CT N° 00077/2017 - 12.04.17 - PANDINE ALIMENTOS LTDA - CNPJ:
04.464.449/0001-61

Objetivo de Valor: O valor do aditivo contratual será de R\$ 8.602,50, que corresponde a 25% do valor contratado, majorando o valor original do contrato para R\$ 43.012,50.

Fundamento legal: Amparado pelo art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei Federal n° 8.666/93.

Data da Assinatura: 04 de Dezembro de 2017.

Cabedelo, 07 de Dezembro de 2017/Wellington Viana França/Prefeito

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em locação de Cabines Sanitárias, para atender a todas Secretárias, e calendário de Eventos do Município de Cabedelo, solicitado através da Secretaria de Turismo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00050/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 02.060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 02.070 - SECRETARIA DE TURISMO 02.080 - SECRETARIA DE CULTURA 02.170 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO Projeto Atividade: 12.122.2001.2021 - Manter as Ativ. da Sec. de Educação 23.695.1040.2045 - Promover o Turismo no Município 13.392.1010.2061 - Manter as Ativ. da Sec. da Cultura 04.131.2001.2108 - Manter as Ativ. da Sec. de Comunicação Social Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: Próprio. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT N° 00348/2017 - 14.12.17 - Adna Mércia Medeiros Costa - ME - R\$ 6.570,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de TENDAS, PALCOS, TABLADOS, ARQUIBANCADAS, MESAS E CADEIRAS, para atender a demanda de todas as Secretárias nos Eventos de 2017. Solicitado pela SETUR.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00053/2017. DOTAÇÃO: Dotação. VIGÊNCIA: 1 (um) ano. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e CT N° 00346/2017 - 14.12.17 - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO - FILMAGEM ME - R\$ 5.060,00; CT N° 00347/2017 - 14.12.17 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 28.380,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em locação de DISCIPLINADORES. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00073/2017. DOTAÇÃO: A INFORMAR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT N° 00345/2017 - 14.12.17 - LIGA MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA-ME - R\$ 9.652,50.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: Aquisição e Instalação de Condicionadores de Ar, para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00093/2017. DOTAÇÃO: REGISTRO DE PREÇO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT N° 00337/2017 - 01.12.17 - VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - R\$ 5.080,00; CT N° 00338/2017 - 01.12.17 - VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - R\$ 5.460,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos para atender as necessidades dos setores da Secretaria de Saúde.. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial n° 00065/2017. DOTAÇÃO: A INFORMAR. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT N° 00181/2017 - 08.12.17 - PROSPERA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME - R\$ 13.245,80.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00044/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DV00044/2017, que objetiva: Aquisição de Placas de Identificação para Unidades de Saúde da Família, com a finalidade de substituir as placas atuais que se encontram bastante danificadas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIEGO NUNES DE ARAUJO 03421918457 - R\$ 7.900,00. Cabedelo - PB, 06 de Dezembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Placas de Identificação para Unidades de Saúde da Família, com a finalidade de substituir as placas atuais que se encontram bastante danificadas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DV00044/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as atividades do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.3099.002 - Material de Consumo Recurso: Próprios Projeto Atividade: 10.301.1015.2144 - Manter as Ações de Atenção Básica Elemento de Despesa: 33.90.30.99.014 - Material de Consumo Recurso: PAB. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT N° 00179/2017 - 06.12.17 - DIEGO NUNES DE ARAUJO 03421918457 - R\$ 7.900,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00018/2017**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação n° DP00018/2017, que objetiva: Aquisição de Material Cirúrgico; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - R\$ 12.919,82. Cabedelo - PB, 13 de Dezembro de 2017. JAIRO GEORGE GAMA - Secretário Municipal de Saúde.

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Aquisição de Material Cirúrgico. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação n° DP00018/2017. DOTAÇÃO: Unidade Orçamentária: 03.010 - Fundo Municipal de Saúde Projeto Atividade: 10.122.1046.2133 - Manter as Atividades da Sec. de Saúde - FMS Elemento de Despesa: 33.90.30.99.002 - Material de consumo Recursos Próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo e: CT N° 00180/2017 - 13.12.17 - FIXANO COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA - R\$ 12.919,82.